



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs _____ Sob _____ Nº _____ Ass.: _____	<input type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº ____/____	<b>APROVADO</b>
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/> Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		<b>REJEITADO</b>
	<input type="checkbox"/> Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Emenda		

Autor: Vereador Isaias Bezerra

Partido - **CIDADANIA**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2022.

*“Indicação para realização de uma campanha em âmbito Municipal denominada **“RECEITA CORRETA É SEGURANÇA PARA O PACIENTE”**.”*

O Vereador **Isaias Bezerra**, Membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e à Secretária Municipal de Saúde **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA** com a sugestão de se iniciar uma campanha junto à Secretaria Municipal de Saúde intitulada **“RECEITA CERTA É SEGURANÇA PARA O PACIENTE”**, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

**JUSTIFICATIVA**

Com efeito, este Vereador tem recebido constantemente reclamações de munícipes relatando que receberam receitas médicas, que sequer o atendente da Farmácia entendeu o que estava escrito, sendo que o paciente sofria de uma doença grave, e, necessitava do medicamento correto, tendo que retornar ao médico que lhe atendeu para buscar um esclarecimento o que estava escrito no receituário.

Tal fato tem sido visto com frequência em nosso município, e, infelizmente esta conduta está na contramão da legislação de regência.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, este Vereador entende que a Secretaria Municipal de Saúde deve **desenvolver uma campanha**, para conscientizar os médicos de nosso município da importância em fornecer uma receita com letra legível, preferencialmente preenchida no computador, sob pena de continuar sendo prescritos receitas ilegíveis, colocando em risco a vida de muitos pacientes.

Foram encontrados muitos casos semelhantes, tanto que o legislador federal alterou em 2020, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, e, sobre as receitas médicas previu o seguinte:

### “CAPÍTULO VI - Do Receituário

Art. 35 - Somente será aviada a receita:

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais; (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional. (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 14.063, de 2020)

§ 2º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências. (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)

§ 3º É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico. (Incluído pela Lei nº 14.063, de 2020)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Código de Ética Médica, em seu artigo 11, veda ao médico receitar de forma secreta ou ilegível.:

“É vedado ao médico:

(...)

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.”

Portanto, como se vê é vital que as orientações passadas pelos médicos estejam claras não só para o paciente, como também para os profissionais que irão dispensar os cuidados e insumos necessários.

Nesse diapasão, este Vereador sugere ao Município de Cáceres, que lance uma campanha junto aos Profissionais de Saúde, que denominamos inicialmente como **RECEITA CERTA É SEGURANÇA PARA O PACIENTE**, justamente para que se cumpra com a legislação federal em vigor.

Requeiro seja informado a este Vereador, quais providências foram tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre esta Indicação, encaminhando a esta Casa de Leis tudo o que foi realizado.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2022.

**Isaías Bezerra**

Vereador